Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 13
Visto: Eliana

PROJETO DE LEI Nº 35/2007

MENSAGEM Nº 36/2007

RECEBIDO EM: 29 de abril de 2007.

Nº DO PROJETO: 35/2007

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos servidores públicos municipais.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 29 de março de 2007.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 2 de abril de 2007.

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Cilmar Francisco Pastorello – PR

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de abril de 2007.
Aprovado com 10 (dez) votos a favor
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

Aprovado com **emendas modificativas** de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – DEM, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski (Presidente e relatora) e Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, membros da Comissão de Justiça e Redação.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de abril de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB; Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausente o vereador Cilmar Francisco Pastorello – PR.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de abril de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 211/2007

Lei nº 2755, de 20 de abril de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4014, dos dias 21 e 22 de abril de 2007.

Câmara Municipal de
Pato Branco
12
Diego

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4014 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 21 E 22 DE ABRIL DE 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.755, DE 20 DE ABRIL DE 2007.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais, de que trata o artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 3,12% (três vírgula doze por cento), levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2006 a fevereiro de 2007, em conformidade com a data base, fixada pela Lei Municipal nº 2.359, de 5 de julho de 2004, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2° A reposição de que trata o artigo anterior deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3° Fica autorizada a elevação dos vencimentos dos servidores públicos que percebem um valor inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 4° A reposição de que trata o art. 1° desta lei será concedida a partir de 1° de março de 2007.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de abril de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls: 11
Visto

PROJETO DE LEI Nº 35/2007

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos servidores públicos municipais.

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais, de que trata o artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 3,12% (três vírgula doze por cento), levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2006 a fevereiro de 2007, em conformidade com a data base, fixada pela Lei Municipal nº 2.359, de 5 de julho de 2004, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º. A reposição de que trata o artigo anterior deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º. Fica autorizada a elevação dos vencimentos dos servidores públicos que percebem um valor inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 4º. A reposição de que trata o art. 1º desta lei será concedida a partir de 1º de março de 2007.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fls. 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 35/2007

Súmula; Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos servidores públicos municipais.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais, de que trata o artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 3,12% (três vírgula doze por cento) levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2006 à fevereiro de 2007, em conformidade com a data base, fixada pela lei municipal nº 2.359, de 5 de julho de 2004, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º A reposição de que trata o artigo anterior deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º Fica autorizada a elevação dos vencimentos dos servidores públicos que percebem um valor inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 4º A reposição de que trata o artigo primeiro desta lei será concedida a partir de 1º de março de 2007.

Art. 5º Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Protocolo Geral -16-Abr-2007-14:54-000080-1/1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

16/04/2007 - Aprovada por unanimidade

EXMO. SR.
VALMIR TASCA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, as seguintes **EMENDAS** ao Projeto de Lei nº 35/2007:

EMENDA MODIFICATIVA
Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 35/2007, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais de que trata o artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 3,12% (três vírgula doze por cento) levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2006 à fevereiro de 2007, em conformidade com a data base, fixada pela Lei Municipal nº 2.359, de 5 de julho de 2004, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão"

EMENDA MODIFICATIVA
Modifica a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 35/2007, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 2º A reposição de que trata o artigo anterior deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas."

Nestes termos, pedem deferimento.
Sala das Sessões, 16 de abril de 2007.

Aldir Mendruscolo – ~~Presidente~~ membro
Marcia F. C. Kozelinski – Relatora e Presidente da Comissão
Marco Antonio Augusto Pozza - Membro

Cópia Autenticada Digitalmente
Pato Branco
Fls. 09
Diego

Câmara Municipal de Pato Branco
08
Diego

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 35/2007

Através do presente projeto de lei em análise, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para conceder **reposição aos servidores públicos municipais**.

Trata-se da variação do INPC acumulada no período de março de 2006 à fevereiro de 2007, de 3,12% (três vírgula doze por cento), que será repassada aos funcionários a partir do mês de março de 2007.

A matéria é justa e necessária porque contempla os interesses dos servidores públicos, considerando que revisão geral é o aumento que é concedido em razão da perda do poder aquisitivo da moeda.

Diante disso, após análise, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 16 de abril de 2007.

Adir Avendruscolo – DEM

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidente) - Relatora

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 35/2007

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 35/2007, conceder reposição salarial aos servidores ativos, inativos e pensionistas de seu quadro.

A variação do INPC acumulada do período de março de 2006 à fevereiro de 2007, é da ordem de 3,12% (três vírgula doze por cento), variação esta que será repassada aos funcionários a partir do mês de março de 2007.

Convém, destacar, que mesmo após a aplicação do percentual acima referido, os gastos com pessoal permanecerão dentro do limite legal.

Lamentamos, que mais uma vez, o Executivo tenha se esquecido, do assunto abono salarial, que desde o aumento de 2005, aguarda sua incorporação aos vencimentos dos servidores municipais.

Assim, do ponto de vista orçamentário e financeiro, opinamos pelo **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco/Pr., em 16 de abril de 2007.

GUILHERME SEBASTIÃO SILVÉRIO – Presidente

NELSON BERTANI – Membro

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO – Relator

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 06
Visto Diego

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 35/2007

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para conceder a reposição salarial (revisão geral anual) da remuneração dos Servidores Publicos Municipais e dos subsídios de que trata o artigo 37, incisos X e XI da CF, na ordem de 3,12% (três vírgula doze por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2006 à fevereiro de 2007, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da Administração Municipal e do Poder Legislativo, extensivo aos ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Sobre o tema em questão, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 54 ("Caput"), assim preceitua:

"Art. 54 – Aos servidores municipais aplicam-se os direitos e os deveres previstos nas seções I e II do Capítulo VII, Titulo III da Constituição Federal e nos Capítulos I e II do Título II, da Constituição do Estado do Paraná.

A Carta Magna, no inciso X do artigo 37, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, estipula que: **"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."**

Celso Ribeiro Bastos em sua obra Comentários à Constituição do Brasil, no tocante a disposição contida no inciso X do artigo 37 da CF, assim se manifesta:

05
Diego

"Cumpre notar que o texto acima cuida tão somente da revisão geral da remuneração dos servidores.

Por revisão geral deve-se entender aquele aumento que é concedido em razão da perda do poder aquisitivo da moeda. Não visa a corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de determinadas carreiras mercê de alterações ocorridas no próprio mercado de trabalho, nem objetiva contraprestar pecuniariamente níveis superiores de responsabilidades advindas de reestruturações ou reclassificações funcionais. Restam, portanto, abertas as portas para esse tipo de aumento restrito aos cargos e carreiras especificamente atingidos por estas medidas."

"De resto, o nosso ponto de vista encontra inteira correspondência no de Dallari, que de forma escorreita sintetizou a questão: por revisão geral deve ser entendido apenas o reajuste decorrente da perda do valor aquisitivo da moeda, que atinge a todos os servidores indistintamente.

A administração não está proibida de proceder a revisões parciais, ou seja, de alterar a situação remuneratória de específicas ou determinadas categorias profissionais, seja para corrigir injustiças, seja para proceder a uma melhor adequação ao mercado de trabalho, seja para dar um tratamento mais consentâneo com uma nova estruturação da carreira, inclusive mediante a criação de estímulos à evolução funcional.

Não é determinação constitucional que todos os reajustes ou aumentos reais de remuneração sejam feitos sempre na mesma data e com os mesmos índices para todos os servidores. Isso deverá ser assim apenas quando se tratar de revisão geral." (Regime Constitucional dos Servidores Públicos, 2ª ed., Revista dos Tribunais, 1990, p. 58).

Pelo que se depreende da citação doutrinária acima, a proposição encontra sustentação na norma contida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, **relativamente aos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal**, cuja finalidade é de recompor as perdas salariais, decorrente da perda de valor aquisitivo da moeda, indistintamente a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices, **razão pela qual entendo s.m.j, ser a revisão geral anual da remuneração dos servidores ser extensiva também aos cargos de provimento em comissão, conforme consta expressamente da proposta.**

A despesa a ser gerada em razão do percentual da revisão geral da remuneração a ser concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal, **deverá estar compatível com os preceitos constantes nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e na das Diretrizes Orçamentárias, e encontrar-se dentro dos limites de despesa com pessoal do Poder Executivo determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (54%), razão pela qual recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento com o auxílio do setor contábil desta Casa Legislativa, a averiguação e análise dessas situações.**

No tocante **a inclusão dos detentores de mandato eletivo, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e de servidores do Poder Legislativo Municipal, constante na mesma proposta de revisão geral dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, não encontra amparo no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, uma vez que tal prerrogativa (iniciativa legislativa), cabe ao Poder Legislativo Municipal.**

Diante disso, **recomendo sejam promovidas adequações necessárias ao texto do Projeto de Lei em apreço, de autoria do Poder Executivo Municipal, mantendo-se somente a reposição salarial ao quadro geral de pessoal da Administração Municipal,** nos seguintes termos:

"Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais de que trata o artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 3,12% (três vírgula doze por cento) levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2006 à fevereiro de 2007, em conformidade com a data base, fixada pela Lei Municipal nº 2.359, de 5 de julho de 2004, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão"

"Art. 2º A reposição de que trata o artigo anterior deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas."

Os demais casos serão desdobrados e contemplados, através de Lei e de Resolução de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, proposta pela

Fls. 23

Mesa Diretora, atendendo a intenção constante da Mensagem do Executivo Municipal.

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, estará a proposição em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 2 de abril de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

RECEBIDO
Data 29/03/07 Hora 11:10
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 76.995.448/0001-54

02

MENSAGEM Nº 036/2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem, para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei em que solicitamos autorização legislativa para conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais (detentores de cargo ou emprego público), na ordem de 3,12% (três virgula doze por cento), que deverão ser acrescidos ao salário ou vencimento base, retroativo a 1º de março de 2007.

O percentual de 3,12% (três vírgula doze por cento) a título de reposição salarial foi encontrado levando-se em conta a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período compreendido de março de 2006 a fevereiro de 2007.

Tal reposição salarial será concedida aos ativos, inativos, pensionistas, detentores de mandato eletivo, cargos de provimento em comissão, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

Contando com a compreensão dos nobres edis na aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de março de 2007.

ASTÉRIO RIGON
Prefeito em Exercício

Pato Branco
01
Diego

PROJETO DE LEI Nº 35/2007

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais, e dos subsídios de que trata o artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal, na ordem de 3,12% (três virgula doze por cento), que deverão ser acrescidos ao salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal e do Poder Legislativo.

Art. 2º. A reposição de que trata o artigo anterior deverá abranger os ativos, inativos, pensionistas, detentores de mandato eletivo, cargos de provimento em comissão, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

Art. 3º Fica autorizada a elevação dos vencimentos dos servidores públicos que percebem um valor inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 4º A reposição de que trata o artigo primeiro desta Lei será concedida a partir de 1º de março de 2007.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASTÉRIO RIGON
Prefeito em Exercício

ASSESSORIA JURÍDICA